Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 02 de julho de 2020.

OFÍCIO GP N° 434/2020

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO TOTAL** do Autógrafo de Lei n° 18/2020, relativo ao Projeto de Lei no 27/2020 de autoria do Excelentíssimo Vereador Hugulino Alves Ribeiro, que institui no o guia da saúde pública de Praia Grande e dá outras providencias Calendário Oficial do Município de Praia Grande, a Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno de Ansiedade Generalizada no Ambiente Escolar, é inconstitucional em virtude da ingerência na gestão administrativa.

O Autógrafo no seu artigo 1º e no parágrafo único institui a Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno de Ansiedade Generalizada no Ambiente Escolar sendo estipulada sua celebração na segunda semana do mês de outubro, coincidindo com o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental.

Em consulta a Secretaria Municipal da Educação, foi informado que durante o ano inteiro é executado atividades em todas as instituições de ensino do Município sobre a Conscientização ao Transtorno de Ansiedade Generalizada no Ambiente Escolar, estando o mesmo dentro do Calendário Oficial da Secretaria de Educação.

RECEBIDO EM: 03/07/2020

No artigo 2º verifica-se que o Poder Legislativo determinou o modo de execução dos serviços públicos, ocorrendo assim imprópria ingerência na administração do Município, cuja competência é reservada ao Chefe do Executivo.

Essas são as razões do **veto total**, medida que aguardamos seja mantida por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito